

MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA N°

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art.1º

.....

.....

§ O PRT é destinado ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que deseje promover a regularização de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive os decorrentes de retenção obrigatória na fonte e de contribuição devida a terceiros, nos termos da legislação, constituídos ou não, vencidos até 30 de novembro de 2016, podendo-se utilizar, para sua amortização, as reduções e os créditos previstos nesta medida provisória, sem ordem de preferência.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada possui o intuito de aumentar o escopo do Programa de Regularização Tributária - PRT, que passa a abranger todos e quaisquer créditos tributários administrados pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Inclusive os decorrentes de retenção obrigatória na fonte e os relativos a contribuições devidas a terceiros.

CD/17328.00313-03

Esta medida trará fluxo de caixa e dará mais liquidez aos contribuintes e empresas que aderirem ao Programa, facilitando o pagamento de seus débitos e permitindo que façam novos investimentos e retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Assim, sua aprovação mostra-se de extrema importância para que o Programa atinja o maior número possível de contribuintes e auxilie a recuperação da economia nacional.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017.

HILDO ROCHA

DEPUTADO FEDERAL